



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N° 15 /2001.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar pagamento, em pecúnia, à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), de quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), referente à dívida já contratada.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

Parágrafo único. A dívida de que trata esta Lei decorre da não-concretização da dação de imóvel em pagamento de serviços de extensão de rede aérea de distribuição de energia elétrica, autorizada pela Lei n°. 1.093, de 6 de dezembro de 1994.

Art. 2º. O valor será pago em treze parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vencendo-se a primeira em 10 de julho de 2001 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou no primeiro dia útil, se a data de vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. O pacto a que se refere esta Lei será formalizado mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato Particular firmado com a CEMIG em 24 de março de 1995.

Art. 3º. Com o pagamento integral das parcelas, a CEMIG dará quitação ao Município da obrigação assumida, sem prejuízo da manutenção e conservação da rede de distribuição de energia elétrica de 67 postes de concreto instalados em razão do mencionado contrato.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá exigir da CEMIG a desistência ou suspensão de quaisquer processos judiciais que tenham por objeto o cumprimento da obrigação de que trata esta lei, cuja extinção será requerida ao final do cumprimento da obrigação, podendo as custas finais, se houver, ficar por conta da Prefeitura.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta da seguinte dotação: 02121060327.1007 - Extensão de Rede de Iluminação Pública.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de junho de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 2/7/01

per unanimidade
[Signature]
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 15, DE 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza a conversão ou substituição da dação em pagamento, prevista na Lei n.º 1.093, de 6 de dezembro de 1994, em pagamento em pecúnia, à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG).

A proposição de lei justifica-se em razão de a CEMIG ter desativado seu escritório nesta cidade devido à instalação de sistema de atendimento eletrônico de maior eficiência no atendimento aos reclamos da população.

Diante destas mudanças, o prédio construído pelo Município e que deveria ser entregue àquela empresa, em pagamento do serviço de construção de rede de distribuição de energia elétrica, constante de 67 postes de concreto, ficou desativado.

Por outro lado, o Município necessita daquelas instalações para uso de seus serviços.

O preço avençado entre as partes, de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), é por demais adequado, pois na época, em 1994, o preço da construção foi orçado em R\$ 12.387,61, pelo que, ao preço acertado, o Município está pagando uma quantia abaixo do seu real valor de mercado.

Assim sendo, esperamos contar com a aprovação do projeto, na certeza que atende ao interesse público do Município.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de junho de 2001.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo N.º 401/2001

fms 25/6/2001
Responsável Protocolo

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE PERMUTA, COM TORNA, ENTRE COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, sociedade de economia mista, com sede em Belo Horizonte-MG., na Av. Barbacena, 1200, neste ato denominada simplesmente CEMIG, representada por seu procurador Dr. ROBEVALDO FERREIRA BERALDO, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG-15.456, residente e domiciliado em Belo Horizonte, na Rua Pedro Sigaud, 16, Aptº 802, conforme procuração lavrada no livro 0753-P, folhas 022, no Cartório do 3º Ofício de Notas de Belo Horizonte e a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, CGC/MF 18.259.390/0001-84, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Urias José da Silva, nº 42, em Indianópolis-MG, doravante denominada PREFEITURA, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MAURO STÁBILE, brasileiro, casado, agricultor, Portador da Carteira de Identidade nº 10525008, CPF 046.441.988-38, residente e domiciliado na Rua Juvenal Pereira Santos, nº 194, em Indianópolis - MG., devidamente autorizado através da Lei nº 1093/94, de 06 de dezembro de 1994, ajustam pelo presente e na melhor forma de direito a Promessa de Permuta de Imóvel, com torna, por Extensão de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, sob regência expressa de tudo quanto consubstanciado nas cláusulas e condições, mútua e reciprocamente a seguir avençadas e outorgadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Promessa de Permuta de Imóvel de propriedade da PREFEITURA por extensão de rede de distribuição de energia elétrica a ser construída pela CEMIG no município de Indianópolis-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL DA PREFEITURA

O imóvel a ser dado em permuta pela PREFEITURA, constitui-se do terreno urbano de sua propriedade, identificado como parte do lote nº 0526 (quinhentos e vinte e seis) da quadra 016, situado na Av. Tiradentes, medindo, 12,00m de frente, por 28,00m de fundos, com aproximadamente,



336,00m², registrado sob o nº R.2-29809, no livro 2, no Cartão do Registro de Imóveis de Araguari-MG. e respectiva benfeitoria a ser nele erigida pela própria PREFEITURA, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, com expressa observância do disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EDIFICAÇÕES

A edificação a que se compromete e obriga a erigir a PREFEITURA, conterá uma área de aproximadamente 69,90m² (sessenta e nove metros e noventa decímetros quadrados), e respectivo muro, e será desenvolvida na conformidade dos projetos e plantas, orçamentos e cronogramas físico e financeiro elaborados pela própria PREFEITURA, que, rubricados pelas Partes importa em aprovação, e, como tal, compõe com o presente um todo único e indissociável para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Concluídas as obras e serviços atinentes à edificação de que trata esta Cláusula, a PREFEITURA promoverá sua regularização perante os órgãos afins, inclusive o Registro de Imóveis, constituindo, desta forma, o imóvel a ser por ela dado em permuta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTENSÃO DE REDE

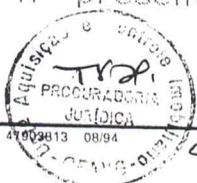
A extensão de rede de distribuição de energia elétrica que a CEMIG se obriga a construir no município de Indianópolis e dar em permuta à PREFEITURA, refere-se à instalação de 57 (cinquenta e sete) postes em locais diversos conforme carta DT/UL5-257/94, que integra o presente instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PERMUTA

Declaram-se cientes e acordes as Partes que a permuta objeto deste Contrato, que tem sustentação na Lei 8666, de 21.06.93, foi autorizada pela Diretoria Executiva da CEMIG, em 17.10.94 e pela Lei Municipal nº 1.093/94, de 06.12.94, atendidas, assim, as exigências e requisitos legais a que se submetem as Partes na condição de Entidades da Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

A presente Promessa de Permuta é celebrada com dispensa de licitação



com fulcro no permissivo do inciso X, do artigo 24, combinado o disposto nas letras "c" e "e", do inciso I, do artigo 1º, da Lei 8666/93, de 21.06.93, considerando ser, ambas as Partes Entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES A SEREM DISPENDIDOS

Estando, assim, devida e regularmente autorizadas e ante as exigências legais declinadas, promoveram as Partes as avaliações do imóvel e das instalações elétricas objeto, aferindo-se os seguintes e respectivos valores:

1 - Participação da Prefeitura

1.1	Terreno.....	R\$. 2.000,00
1.2	Benfeitorias a serem edificadas.....	R\$. 12.387,61
1.3	Torna.....	R\$. 4.358,69
	TOTAL.....	R\$. 18.746,30

2 - Participação da CEMIG (extensão de Rede a ser executada)

2.1	Rentabilidade.....	R\$ 6.820,41
-----	--------------------	--------------

3 - Valor Global da Obra.....R\$ 25.566,71

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos da permuta os valores declarados nesta Cláusula, componentes do todo negocial, consideraram a parcela atinente à rentabilidade auferida das instalações a serem implantadas pela CEMIG, com o que põe-se desde já plenamente de acordo a PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMUTA

Acordes com tudo quanto estabelecidos neste Contrato, principalmente em relação aos valores negociais como postos na Cláusula anterior, e em seus respectivos interesses, pactuaram as Partes celebrar a presente Promessa de Permuta, oferecendo a PREFEITURA o imóvel de que trata a Cláusula Terceira e respectivo Parágrafo Único, e a CEMIG a extensão da rede de distribuição de energia elétrica referenciada na Cláusula Quarta, observado quanto à Torna, de responsabilidade e ônus da PREFEITURA, o estabelecido na Cláusula Oitava.



CLÁUSULA OITAVA - DA TORNA

A presente Promessa de Permuta importa em Torna a favor da CEMIG da importância equivalente ao saldo apurado na forma posta na Cláusula Sexta, ou seja, R\$.4.358,69 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), que será paga pela PREFEITURA, da seguinte forma: a parcela de R\$.878,69 (oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos) a ser paga no ato da assinatura deste instrumento, e o restante R\$.3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais) será quitado em quatro prestações mensais de R\$.870,00 (oitocentos e setenta reais) cada uma, vencíveis de 30 em 30 dias, contados a partir da data deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DESTINAÇÃO DOS VALORES

Manifestam-se plenamente de acordo as Partes, em ratificação ao disposto na Cláusula Segunda, "in fine", que todos os valores a serem aplicados nas edificações de que trata a Cláusula Terceira, por consequência de tudo quanto aqui pactuado, inclui, sem, todavia, se limitar, todos os materiais e serviços, mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos e obrigações sociais e ou trabalhistas, seguros, enfim todos os ônus e custos que direta ou indiretamente possam pesar ou recair sobre o empreendimento, correrão exclusivamente a conta e custos da PREFEITURA que declara, por via de consequência, expressa e plenamente, ciente ser-lhe defeso pleitear da CEMIG, a qualquer tempo, indenização ou reparação pecuniária ou econômica, seja a que pretexto for, independente da origem, espécie ou natureza, desde que decorrentes ou vinculados ao empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Declara-se ciente a PREFEITURA que os materiais a serem utilizados deverão obedecer as especificações constantes nos respectivos projetos, devendo, para tanto exercer rígida fiscalização das pertinentes obras, de modo a garantir os prazos previstos, a excelência dos padrões tanto com relação à sua execução como dos materiais a serem empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Independentemente da fiscalização a ser exercida pela PREFEITURA vi-



sando a perfeita execução dos projetos e cronogramas do empreendimento, bem como a qualidade dos materiais a serem empregados, fica facultado à CEMIG, para o mesmo fim e no seu interesse, adotar iguais procedimentos, assegurando-se-lhe, inclusive, a faculdade de solicitar, a qualquer tempo, a substituição de materiais considerados inadequados, bem como a alteração do cronograma de execução ou de partes dos projetos, a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização facultada à CEMIG, na forma desta Cláusula, não isentará a PREFEITURA das obrigações legais e contratuais a que se sujeita, pelas quais responde perante a CEMIG e a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A PREFEITURA renuncia, neste ato e para todos os fins legais, ao direito de alegação, ainda que eventual, de caso fortuito ou força maior para justificar atrasos ou inobservância dos projetos e cronogramas do empreendimento, sendo-lhe, igualmente, defeso, para o mesmo fim, invocar dificuldades na aquisição dos materiais necessários e destinados ao empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO DAS OBRAS

Por força e decorrência dos dispositivos da Lei 8666/93, a qual se submetem ambas as Partes, a PREFEITURA, se não o fizer diretamente por seus funcionários, promoverá por sua conta, custos e riscos a licitação das obras e serviços a que está obrigada executar, assegurando à CEMIG o conhecimento e acesso a todos os procedimentos e informações afins, visando o resguardo de seus interesses decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo do estabelecido nas demais Cláusulas e Condições deste Contrato, obrigam-se as partes:

1 - CEMIG

a. exercer, a seu critério exclusivo, a qualquer tempo, fiscalização, tanto em relação às obras e serviços, como em relação à qualidade e especificação dos materiais a serem empregados, cumprimento dos

cronogramas físico e financeiro e demais exigências dos respectivos projetos.

- b. construir às suas expensas as extensões de rede de distribuição de energia elétrica na forma da Cláusula Quarta.
- c. celebrar o Contrato de Permuta.

2 - PREFEITURA

- a. executar as obras e serviços necessários à edificação a que está obrigada, segundo o disposto na Cláusula Terceira, observado o disposto na Cláusula Nona;
- b. promover perante órgãos e entidades públicas e classistas, (CREA, CRI, INSS, dentre outras), as devidas inscrições, registros ou licenciamento do empreendimento;
- c. obedecer e fazer obedecer, rigorosamente, tudo quanto pactuado no presente Contrato, observando e fazendo observar, igualmente, tudo quanto estabelecido nos respectivos projetos, especificações e cronogramas;
- d. acatar alterações de projetos e ou cronogramas, ou substituições de materiais que lhe possam ser solicitados pela CEMIG;
- e. corrigir ou fazer corrigir, às suas exclusivas expensas, a qualquer tempo, desde que solicitado pela CEMIG, os serviços e obras que tenham sido executados com erro ou imperfeição, seja por sua culpa direta ou atribuíveis a empreiteiras que contratar, equiparando-se a PREFEITURA, neste caso, à empreiteira, para os fins e consequências previstas no art. 1245, do Código Civil Brasileiro;
- f. fornecer e/ou contratar todo o pessoal técnico, administrativo e não especializado necessário à perfeita execução dos serviços e obras, responsabilizando-se por todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação aplicável ao empreendimento e a si própria como responsável pela execução, à luz do estatuído na Cláusula Sexta;
- g. assumir as obrigações e ônus decorrentes de toda e qualquer indenização por eventuais danos causados à CEMIG ou terceiros em decorrência da edificação, sendo, pois, de sua inteira responsabilidade e tomadas em seu próprio nome, todas as providências judiciais ou extrajudiciais para a solução de tais pendências, ainda que propostas ou pleiteadas da CEMIG, a qualquer tempo, desde que relacionadas ou de qualquer forma decorrentes das obrigações deste Contrato de todas as posturas legais a que se sujeita.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO

Concluídos os serviços e obras, em todas as suas etapas, mediante comunicação da PREFEITURA, a CEMIG vistoriará o empreendimento visando o seu recebimento, ficando, todavia, a PREFEITURA advertida, para todos os fins de direito, das exigências e garantias noticiadas na letra "e", inciso 2, da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA

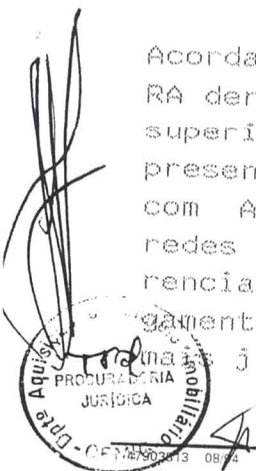
Feita a vistoria de que trata a Cláusula anterior e não havendo quaisquer exigências por parte da CEMIG quanto a reparações ou correções dos serviços e obras realizadas, a PREFEITURA promoverá a regularização do empreendimento em seus aspectos legais e formais junto a entidades e órgãos afins até final averbação da edificação perante o Registro de Imóveis, após o que será celebrada a pertinente Escritura Pública de Permuta, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a qual conterá expressa e recíproca quitação dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DAS OBRAS

A PREFEITURA se compromete a construir a benfeitoria mencionada na Cláusula Terceira deste instrumento no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste Contrato e a CEMIG, se obriga a executar os serviços de extensão de rede, mencionados na Cláusula Quarta, também, no mesmo período de 6 (seis) meses a contar desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO POR ATRASOS DAS OBRAS

Acordam as Partes que se, independentemente das alegações, a PREFEITURA der causa a atraso na execução dos serviços e obras afins por tempo superior a 30 (trinta) dias, a CEMIG, unilateralmente, poderá dar o presente Contrato por rescindido, pela mera Notificação, via Correio com Aviso de Recebimento - AR, cobrando da PREFEITURA os valores das redes porventura já construídas, valor este atualizado pela Taxa Refe-rencial - TR, mês a mês, desde a data do orçamento, até o efetivo pagamento, acrescentando sobre o montante multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Os direitos e obrigações decorrentes e/ou vinculados ao presente Contrato sujeitam-se à irrevogabilidade e irretratabilidade.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, elegendo o Foro de Belo Horizonte, como o único competente para dirimência de quaisquer dúvidas dele decorrentes, com renúncia expressa aos demais, ainda que privilegiado.

Belo Horizonte, 24 de maio de 1995

RF

ROBEVALDO FERREIRA BERALDO
Gerente de Depto. - PJ/IM
Matricula 41035-7

P/COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
Robervaldo Ferreira Beraldo

José Mauro Stábile

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
José Mauro Stábile
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Arimethéa
Boerner

José de Arimethéa Gonçalves
Adv. Gerente de Divisão - PJ/IM
Matricula 19794-7

permuta2.doc disquete escrituras





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 1093/94

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR BENFEITORIA, EFETUAR SUA DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a construção de uma benfeitoria de 70 m², no terreno de propriedade da municipalidade, situado na avenida Tiradentes, e dá-lo em pagamento parcial a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG pela extensão de rede de distribuição aérea de energia elétrica, a ser construída no município

§ 1º - O terreno no qual a benfeitoria será edificada constitui-se em parte do lote de terreno nº 526, quadra 016, com área de 336,00 m², e encontra-se registrado em nome da municipalidade, sob o nº R-2-29809, no livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari-MG.

§ 2º - O preço do imóvel objeto para fins de dação em pagamento foi arbitrado em R\$ 14.387,61 (quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o lote de terreno; e R\$ 12.387,61 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) orçados para a construção da benfeitoria.

Art. 2º - A rede de distribuição de energia elétrica a ser construída pela CEMIG, em razão da dação em pagamento, constitui-se de uma extensão de 67 postes de concreto DT e está orçada em R\$ 18.746,30 (dezoito mil, setecentos e quarenta e seis e trinta centavos).



AUTENTICAÇÃO

INDIANÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Único - A diferença a favor da CEMIG, no valor de R\$ 4.358,69 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), será paga em cinco parcelas iguais, sendo a entrada e mais quatro parcelas vencíveis de trinta em trinta dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 12.387,61 (doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), para execução do projeto de construção da benfeitoria de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Para atender as despesas decorrentes da abertura do crédito autorizado, será utilizado como recurso a anulação parcial da dotação destinada à extensão de rede de iluminação pública.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar todos os atos e instrumentos contratuais destinados ao estabelecimento das condições negociais decorrentes desta Lei.

Art. 5º - A transmissão objeto da presente Lei e o imóvel dela decorrente, incluindo a edificação a ser erigida pela Prefeitura, ficam isentos de todos e quaisquer impostos e taxas municipais, especialmente do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos (ITBI).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG ,

6 de dezembro de 1994



AUTENTICAÇÃO

José Mauro Stable

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Autentico o presente documento por estar

